



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . .	28500
A 1.ª série . . . . .	30\$	" . . . . .	18200
A 2.ª série . . . . .	20\$	" . . . . .	14500
A 3.ª série . . . . .	15\$	" . . . . .	10500

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescida de \$01[5] de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

Rectificações ao decreto n.º 7:409, de 23 de Março de 1921, alterando o artigo 203.º do decreto de 25 de Maio de 1911 (Regulamento do exército).

### Ministério do Trabalho:

Modelo das cadernetas oferecidas pelas Mutualidades aos sócios natos e efectivos.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 60, 1.ª série, de 23 de Março corrente, p. 345, col. 2.ª, linha 27.ª, onde se lê: «§ 2.º», deve ler-se: «§ 1.º»; na linha 34.ª, onde se lê: «3.º e

RÉPÚBLICA PORTUGUESA

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Seguro Social Obrigatório na Doença

4.º», deve ler-se: «3.º, 4.º e 5.º»; na linha 36.ª, onde se lê: «4.º e 5.º», deve ler-se: «4.º, 5.º e 6.º».

Repartição do Gabinete, 26 de Março de 1921.—Pelo Chefe do Gabinete, *Olimpio de Melo*, capitão.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Direcção dos Serviços do Seguro Obrigatório na Doença

Para cumprimento e efeitos dos artigos 6.º e 13.º do decreto com força de lei n.º 5:636, de 19 de Maio de 1919, se publica o presente modelo de cadernetas que, após o recenseamento a que se vai proceder, em conformidade com o mesmo decreto, as mutualidades são obrigadas a fornecer aos sócios natos e efectivos.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 28 de Março de 1921.—O Administrador Geral, *João Luís Ricardo*.

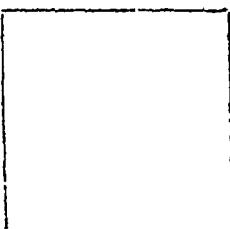
Caderneta n.º ...	Sócio nato n.º ...
Rendimento anual ... \$ ...	Sócio efectivo n.º ... de ... classe.

F. ....	filho de ....
... anos de idade ....., .....	rua .....
freguesia de .....	concelho de .....

Em ... de ..... de 192...

Impressão digital

O Presidente da Direcção



Sócio n.º \_\_\_\_\_

(O selo branco é sobre a assinatura do presidente da Direcção)

CADERNETA DE INSCRIÇÃO

Mutualidade Obrigatória  
na Doença do Concelho  
de .....

Ano de ...

## COTAS COBRADAS

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Observações
Semanas . . .													
Soma . . .													

Nota.— Se o pagamento fôr mensal devem inutilizar-se as casas referentes às semanas e lançar na coluna a importância total.

Ano de 192... .

Sócio n.º ... Classe ...

## SUBSÍDIOS RECEBIDOS

Meses	Por doença	Para baixos	Ares de campo	Termas	Parto	Funeral	Total — Escudos	Rubrica
Janeiro... . . . .	... período ... dias	... dias .	... dias	... dias			—\$—	
Fevereiro.....							—\$—	
Março.....							—\$—	
Abri.....							—\$—	
Maio.....							—\$—	
Junho.....							—\$—	
Julho.....							—\$—	
Agosto.....							—\$—	
Setembro.....							—\$—	
Outubro.....							—\$—	
Novembro.....							—\$—	
Dezembro.....							—\$—	
Soma.....							—\$—	